

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE N.º 379-E, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para verificação da adimplência, junto à ANCINE, dos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 6º e nos incisos II e III do art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 02 de abril de 2014, conforme deliberado pela RDC n.º 735, de 27 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A situação de adimplência dos selecionados à contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes, será atestada junto às Superintendências desta Agência abaixo relacionadas e na forma indicada:

I - Superintendência de Fiscalização – SFI, mediante a verificação da regularidade para com: (i) o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – CONDECINE; (ii) o recolhimento de multas por descumprimento de obrigações regulatórias, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - Superintendência de Fomento – SFO, mediante a verificação da ocorrência de descumprimento das obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas n.º 61, 124, 125 e 130, e suas alterações posteriores, referentes à prestação de contas de projetos audiovisuais.”

III - Superintendência de Registro – SRE, mediante a verificação:

a) da regularidade e validade dos Certificados de Registro e Título (CRT) das obras de responsabilidade do selecionado; e

b) da atualização dos documentos societários do selecionado.

Parágrafo único. No curso do prazo para interposição de recurso administrativo e na hipótese de sua interposição questionando o lançamento da CONDECINE e de eventuais multas, por parte do Autuado, não estará caracterizada a inadimplência.

Art. 2º A Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE receberá das Superintendências mencionadas, mediante solicitação, declaração informando se a empresa proponente se encontra em situação de adimplência ou de inadimplência, apontando, neste último caso o motivo de inadimplência, assim como verificará o cumprimento das obrigações contidas em Chamadas Públicas e Contratos vinculados ao FSA relativas à ANCINE.

Art. 3º Fica assegurado aos selecionados o direito de manifestar-se contrária e fundamentadamente contra a eventual declaração de sua inadimplência, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, através de recurso dirigido à Superintendência de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da possibilidade da regularização das pendências verificadas.

Art. 4º Revoga-se a Deliberação n.º 239, de 10 de dezembro de 2010, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/08/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426107** e o código CRC **9CFA2F44**.